



OFÍCIO-CGM Nº 21/2025

Assunto: Informa PENDÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS no Processo: 01673/2022-5 que está incluído na Pauta de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do Plenário - sessão virtual do dia 10 de abril de 2025 (quinta-feira)

Atílio Vivácqua/ES, 02 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Hélio Humberto Lima Filho,

Ao Sr. Procurador Geral Municipal,

Observando publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-ES do dia 31/03/2025 (extrato resumido em anexo), observei que o Processo: 01673/2022-5, foi incluído na Pauta de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do Plenário - sessão virtual do dia 10 de abril de 2025 (quinta-feira).

Diante disso, diligenciei a verificar se o Município de Atílio Vivácqua possui alguma pendência no referido processo e constatei que:

1. Foram feitas recomendações e determinações ao Município no Acórdão 00374/2024-1 – Plenário (anexo) relativas à regulação e fiscalização dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano – SMRSU;
2. Tais recomendações e determinações foram informadas e reiteradas pela CGM, através dos Ofícios CGM nº 24/2024 e 41/2024, datados de 15/05/2024 e 17/07/2024, respectivamente (anexo);
3. Apesar da informação e da reiteração das recomendações e determinações, a CGM não possui notícia sobre o cumprimento das mesmas, o que também ocorreu no Processo em questão, tendo, inclusive, salvo melhor juízo, ocorrido o descumprimento dos prazos estabelecidos, conforme consta da Manifestação Técnica 00287/2025-3 da Auditoria de Controle Externo do TCEES datada de 11/02/2025 (anexo);
4. Embora não tenha encaminhado ao TCEES a documentação comprobatória sobre a definição da entidade reguladora, nos termos dos arts. 8º, §5º e 21 da Lei



11.445/2007 e NR 1/2021 da ANA (**DETERMINAÇÃO 1.2**), o Município possui como entidade reguladora a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR, inclusive com contrato firmado desde o ano de 2023, vigente até 17/09/2025, com a empresa CTRCI – Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023 – PMAV), tratando da “prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, classe II (domiciliar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão”;

5. No que concerne à **DETERMINAÇÃO 1.7**, embora o Município não tenha encaminhado a documentação comprobatória, a retificação do ato administrativo ou lei que atende ao critério de cobrança por nível de renda (art. 35 da Lei 11.445/2007) foi efetuado através do DECRETO Nº 220, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, que *“Regulamenta a notificação, a concessão de descontos e os critérios para a arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRS, referentes ao exercício de 2024”* e do DECRETO Nº 49, de 03 DE JANEIRO DE 2025, que *“Altera o Decreto nº 220, de 05 de dezembro de 2024, prorrogando o prazo para pagamento com desconto da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS, referente ao exercício de 2024”*.

Do exposto, **RECOMENDO** que o Município de Atílio Vivacqua encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES a documentação necessária ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão 374/2024-1.

Permaneço a disposição para esclarecimentos e auxílio.

Atenciosamente,

Karla Ricardiana Arêdes Vilas Novas
Controladora Geral